



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI Nº 137/99

### **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2.000 e da outras providências.**

José Bernardo de Mendonça Sobrinho, Prefeito Municipal do Município de Canitar, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando e subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, exetuado o pagamento de serviço prestados;

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas estabelecidas pela Legislação Federal;

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em cursos e preços de julho/99, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.999; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro (4) meses do encerramento do exercício;

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, de acordo com o que dispõe a Emenda Constituição nº 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e no desenvolvimento do ensino de Infantil;

PREFE

Registrac

Publicad  
e Prefeit

Canit



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

Parágrafo 8º - Serão aplicados 8% ( oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanho e orientações a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 108/97, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas nos anexos da Lei, e as orçará a preço de julho de 1.999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outra esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município;

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias na forma prevista na Lei Complementar nº 082/95;

Parágrafo 1º - Entende-se como receita corrente para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta mas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patrimoniais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de empregos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput";

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício;

PRE

Regis

Publi  
e Pre  
C.



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Artigo 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Artigo 8º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Agosto, próximo vindouro, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canitar, 01 de Julho de 1.999.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
013, fls. 05, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 01/07/99.